

MANUAL PARA PEDIDO DE PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Tadeu Pabis Junior

Orientador: Prof. Dr. Mario Steindel



Manual didático instrucional, produto técnico-tecnológico do Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – PROFNIT, como parte do TCC “Gestão da Propriedade Intelectual no Instituto Federal do Paraná” do mestrando Tadeu Pabis Junior.

MANUAL PARA PEDIDOS DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL NO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Tadeu Pabis Junior

Orientador: Prof. Dr. Mario Steindel

CURITIBA

2022

SUMÁRIO

PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO IFPR 8

1. ASPECTOS GERAIS8

1.1. O que é Propriedade Intelectual (PI)?	8
1.2. Quais são os tipos de criações que enquadram como propriedade intelectual?	8
1.3. Por que são importantes os Direitos de Propriedade Intelectual?	10
1.4. E se eu não proteger minha criação?	10
1.5. Existe diferença entre criação e invenção?	10
1.6. Como saber se minha criação pode ser protegida?	10
1.7. O que é que faz o INPI?	10
1.8. O INPI faz registro de proteção de Direitos Autorais?	11
1.9. Como receber orientação no âmbito do IFPR para pedidos de proteção de PI?	11
1.10. Como procedo para saber sobre direitos autorais de meus trabalhos no IFPR?	11
1.11. Como pedir a Proteção da propriedade industrial de minha criação no IFPR?	11
1.12. O que é NIT?	12
1.13. O que é SIGPI?	13
1.14. O que é e o que faz a Agif?	13
1.15. Qual o papel da Capitt?	13
1.16. Quais as etapas para um pedido de proteção de propriedade intelectual no IFPR?	14
1.17. O que é Formulário para pedido de proteção de propriedade intelectual?	16
1.18. Qual o momento de pedir a proteção de uma criação?	16
1.19. Devo cuidar para não divulgar uma criação que desejo proteger?	16
1.20. Após preencher o formulário e envio para a Agif, qual a próxima etapa?	17

1.21. Com o parecer favorável da Capitt, qual a próxima fase?	17
1.22. Após preenchimento dos Roteiros, qual a próxima etapa?	18
1.23. Como posso fazer o acompanhamento de um pedido de proteção de PI no INPI?	18
1.24. Quais os critérios que a Capitt adota para dar pareceres nos pedidos de PI?	19
1.25. A Capitt der um parecer desfavorável, e agora?	19
1.26. Há empresas interessadas, o que po de ser feito para licenciar a tecnologia?	19
1.27. Para as criações originadas dentro do IFPR, de quem são os direitos?	19

2. PATENTES 21

2.1. O que é uma patente?	21
2.2. Quais são os tipos de patentes?	21
2.3. O que não se considera invenção ou modelo de utilidade?	22
2.4. Posso patentear uma ideia?	22
2.5. O que não é patenteável?	25
2.6. Quais são os requisitos para que uma criação seja considerada patente?	23
2.7. Como saber se não uma criação tem Novidade, ou seja, não foi divulgada?	23
2.8. E se eu já divulguei minha criação, o que posso fazer?	23
2.9. Quem avalia se um pedido de patente tem atividade inventiva?	24
2.10. Como saber se uma patente tem aplicação industrial?	24
2.11. Há outros critérios para fazer um pedido de patente?	24
2.12. Como saber se um pedido atende aos requisitos mínimos para depósito?	24
2.13. Há algum instrumento para a verificação ao atendimento aos requisitos formais?	25

2.14. Quais são os documentos básicos para um pedido de patente?	25
2.15. Quais são os documentos de controle interno da Agif?	25
2.16. Quais os custos para solicitar um pedido de patente pelo IFPR?	25
2.17. O pedido de patente depositado tem validade de proteção só no Brasil?	25
2.18. Existe patente mundial?	25
2.19. Tendo interesse em fazer depósito de patente no exterior, como procedo?	27
2.20. Quais documentos deverão ser utilizados para pedido de patente no IFPR?	27
2.21. Há orientações para o preenchimento do Formulário para pedido de Patente?	28
2.22. Quais os desafios para a elaboração dos documentos de patentes?	29
2.23. O NIT do campus pode auxiliar na redação dos documentos de patentes?	29
2.24. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de patente no IFPR?	29
2.25. Qual a diferença entre Formulário e Roteiro para pedido de Patente?	29
2.26. Quais as etapas de um pedido de patente no INPI?	30
2.27. Como posso saber mais sobre pedido de patentes?	30
2.28. Qual a legislação de referência para pedidos de patentes?	30

3. REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES

- RPC

3.1. O que é um Registro de Programa de Computador?	32
3.2. Qual é a importância do Registro de Programa de Computador?	32
3.3. Existe patente de Programa de Computador?	32
3.4. Um aplicativo pode ser protegido?	32
3.5. Por quanto tempo é válido um RPC?	32

3.6. Como faço para proteger um programa de computador desenvolvido no IFPR?	33
3.7. Quais os documentos que deverão ser utilizados para pedido de patente no IFPR?	33
3.8. Quais os principais erros cometidos no pedido de RPC?	33
3.9. Como posso saber mais sobre registro de programas de computadores?	33
3.10. Qual a legislação de referência para Registros de Programas de Computadores?	33

4. **MARCAS** 35

4.1. O que é uma Marca?	35
4.2. O que é registrável como Marca?	35
4.3. Quais as formas de se representar uma Marca?	35
4.4. No IFPR posso fazer registro de marca sendo estudante ou docente?	36
4.5. Qual o tempo de validade de um registro de Marca? ...	36
4.6. O IFPR tem marcas já registradas?	36
4.7. Quais os documentos utilizados para solicitar um pedido de Marca no IFPR?	36
4.8. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de Marca no IFPR?	37
4.9. Como posso saber mais sobre registro de marcas?	37
4.10. Qual a legislação de referência para pedidos de registro de Marcas?	37

5. **DESENHO INDUSTRIAL** 38

5.1. O que é considerado um Desenho Industrial?	38
5.2. Quais são os requisitos para que uma criação seja considerada Desenho Industrial?	38
5.3. Qual a diferença de desenho industrial e de desenho artístico?	39
5.4. O que não pode ser registrado como Desenho Industrial?	39

5.5. O IFPR tem Registro de Desenhos Industriais?	39
5.6. Quais os documentos utilizados para pedido de Desenho Industrial no IFPR?	39
5.7. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de D.I. no IFPR?	40
5.8. Como posso saber mais sobre registro de desenhos industriais?	40
5.9. Qual a legislação de referência para pedidos de registro de desenhos industriais?	40

6. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA 41

6.1. O que é indicação geográfica?	41
6.2. Qual a diferença entre Denominação de Origem e Identificação de Procedência?	41
6.3. Quem pode pedir a proteção por IG?	41
6.4. Quais os documentos utilizados para pedido de Indicação Geográfica no IFPR?	42
6.5. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de IG no IFPR?	42
6.6. Como posso saber mais sobre registro de indicações geográficas?	45
6.7. Qual a legislação de referência para pedidos de registro Indicação Geográfica?	42

PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO IFPR PERGUNTAS E RESPOSTAS

Este Manual tem por objetivo apresentar as informações necessárias para realização e um pedido de proteção de propriedade intelectual no IFPR, é apresentado no formato de perguntas e respostas.

1. ASPECTOS GERAIS

1.1 O que é Propriedade Intelectual (PI)?

Todo o esforço da criatividade humana no desenvolvimento de novos produtos ou serviços resultam no que se costuma chamar de ativos intelectuais e estes produtos ou serviços podem ter valor econômico se colocados em uso no mercado. Ademais, estes ativos são chamados de propriedade intelectual na medida em que a sociedade, por meio de dispositivos legais, garante o direito de propriedade de uma criação, mesmo que por tempo determinado. Estes dispositivos legais são chamados de **direitos de propriedade intelectual**.

1.2 Quais são os tipos de criações que enquadram como propriedade intelectual?

A propriedade intelectual decorre diretamente da capacidade inventiva ou criadora do intelecto humano (conhecimento, tecnologia e saberes). Em geral, entende-se que a propriedade intelectual compreende direitos relativos a três grupos de direitos:

- 1 - Direitos Autorais;
- 2 - Propriedade Industrial;
- 3 - Proteção *Sui Generis*

Abaixo, no quadro 1, resumo dos principais tipos de PI e definição de cada um.

Quadro 1 - Tipos de propriedade intelectual

Tipos de Propriedade Intelectual		Definição
Direito Autoral	<i>Direito do Autor</i>	Obras literárias, artísticas e científicas.
	<i>Direitos Conexos</i>	Interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão.
	<i>Programa de Computador</i>	Programa de Computador(software).
Propriedade Industrial	<i>Marca</i>	Signos distintivos de um produto, empresa ou serviço.
	<i>Patente</i>	Invenção ou Modelo de Utilidade que envolve novos produtos e/ou processos com aplicabilidade industrial.
	<i>Desenho Industrial</i>	Aspecto estético de um produto.
	<i>Indicação Geográfica</i>	Identificar, pelo uso, um produto oriundo de uma determinada região do país.
	<i>Segredo Industrial & Repressão à Concorrência Desleal</i>	Segredo industrial: todo o conhecimento técnico que, por seu valor competitivo para a empresa, deve ser mantido oculto. Concorrência Desleal: Práticas anticompetitivas de um agente em relação a seu concorrente no mesmo segmento produtivo.
Proteção Sui Generis	<i>Topografia de Circuito Integrado</i>	Envolve um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos em camadas de configuração. tridimensional sobre uma peça de material semicondutor. São conhecidos também como chips.
	<i>Cultivares</i>	Nova variedade de planta, com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não existente na natureza.
	<i>Conhecimento Tradicional</i>	Referem-se à parcela do conhecimento, de prática isolada ou coletiva, e desenvolvida de forma isolada ou em uma determinada comunidade, que não necessariamente está formalizado pela Ciência.

Fonte: Autor, Adaptado de UTFPR (2015)

1.3 Por que são importantes os Direitos de Propriedade Intelectual?

Os direitos obtidos por proteção da Propriedade Intelectual podem propiciar retorno econômico para quem investe tempo, criatividade e recursos (financeiros, intelectuais) para o desenvolvimento de criações intelectuais. Além disso, tentam impedir que terceiros utilizem a criação em nome próprio, muitas vezes explorando economicamente uma criação sem que os criadores usufruam deste benefício.

1.4 E se eu não proteger minha criação?

Se eu não proteger, não serei dono de minha criação, assim um terceiro pode utilizar as informações para ele mesmo pedir o registro e ter os direitos de produção e comercialização do invento ou uso da criação no seu nome, impedindo que os criadores usufruam dos direitos sobre sua criação.

1.5 Existe diferença entre criação e invenção?

Sim, neste manual considera-se que criação é genérico e envolve toda e qualquer obra que é resultado da criatividade, inclui-se obras literárias, programas de computadores, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas etc. O termo invenção é utilizado especificamente para patentes.

1.6 Como saber se minha criação pode ser protegida?

Uma criação pode ser protegida se apresentar os requisitos previstos na legislação para que possa ser protegida. Para determinados tipos de criações há uma legislação específica, há também, situações em que uma criação pode ter vários tipos de proteção. Os pedidos de proteção de propriedade industrial são feitos juntos ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI.

1.7 O que é que faz o INPI?

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é o órgão do governo federal responsável pela concessão e garantia de direitos de propriedade industrial no Brasil.



1.8 O INPI faz registro de proteção de Direitos Autorais?

Não. Dentre as funções do INPI estão: o registro de marcas, indicações geográficas, topografia de circuitos, desenhos industriais, programas de computadores, concessão de carta patente e registros de transferências de tecnologia.

Deve-se observar que apesar de registros de programas de computadores serem, no Brasil, protegidos pela lei dos direitos autorais, assim como pela lei do software, é conveniente, em muitos casos, solicitar o registro do programa no INPI. Veja mais sobre o assunto no tópico específico sobre registro de programas de computadores.

1.9 Como receber orientação no âmbito do IFPR para pedidos de proteção de PI?

No âmbito do *campus*, o interessado (estudante, bolsista) poderá inicialmente contar com o apoio do orientador ou se valer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do *campus*. No NIT, o coordenador poderá complementar as informações do orientador ou solicitar apoio da Agência de Inovação do IFPR – Agif.

1.10 Como procedo para saber sobre direitos autorais de meus trabalhos no IFPR?

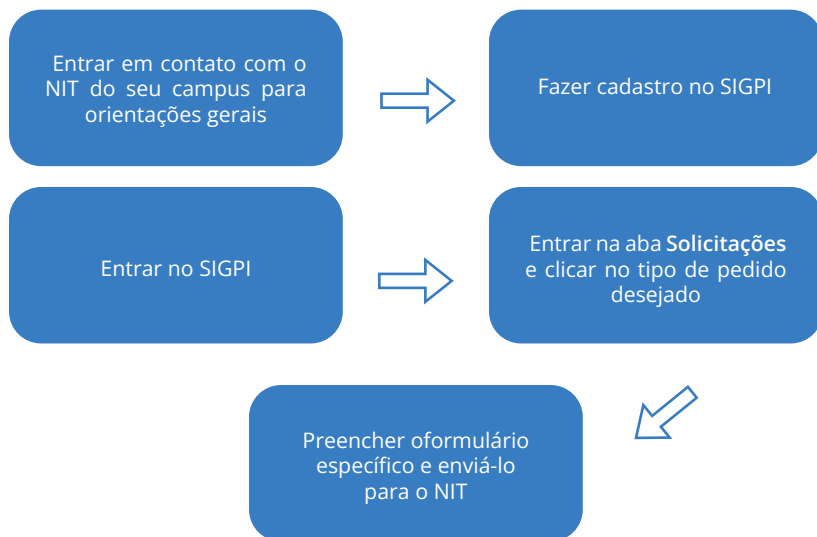
A proteção dos Direitos Autorais é regida pela Lei dos Direitos Autorais e no IFPR o órgão que orienta sobre direitos autorais é a Editora do IFPR. A Editora tem um informativo sobre direitos autorais e direitos de imagem. Para saber mais acesse: [Informações sobre Direitos Autorais e de Imagem – Instituto Federal do Paraná \(ifpr.edu.br\)](#)

1.11 Como pedir a Proteção da propriedade industrial de minha criação no IFPR?

Para isto o interessado conta com o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do seu *campus*, se servidor ou do campus mais próximo, se pesquisador externo. O primeiro passo é entrar em contato com o Coordenador do NIT do seu *campus*, mas se o interessado for estudante deve pedir para o seu Docente (orientador) fazê-lo.

O segundo passo é o interessado entrar no Sistema de Gestão de Propriedade Intelectual - SIGPI (sendo necessário fazer o devido cadastro


para os não cadastrados) e clicar em **novo pedido**, preencher as informações contidas no formulário específico e enviar, via SIGPI, ao NIT. A partir desse momento os inventores (criadores) receberão informações sobre o andamento da solicitação via portal do SIGPI ou e-mail de forma alternativa.



1.12 O que é NIT?

O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é um órgão de cada **Campus** estabelecido pela Lei da Inovação (BRASIL, 2004) que tem a finalidade de gerir a política de inovação do IFPR e, entre diversas funções, fazer a gestão dos pedidos de proteção de propriedade intelectual do campus assim como articular com os diversos setores da comunidade a transferência de tecnologia resultante das criações desenvolvidas.

No IFPR os NITs de cada **campus** estão subordinados administrativamente à direção do **campus** e tecnicamente à Agif e têm um papel importante nos processos de pedido de proteção de propriedade intelectual por ser o canal de comunicação direto com a Agif que é quem executa os pedidos de proteção junto ao INPI. Deve ser verificado no campus do interessado



quem é o responsável pelo NIT.

1.13 O que é SIGPI?

O Sistema de Gestão da Propriedade Intelectual - SIGPI é uma plataforma criada exclusivamente para que os usuários internos (servidores e estudantes do IFPR) ou externos (inventores independentes) possam solicitar seus pedidos de proteção da propriedade industrial de forma simples e segura por meio do IFPR. Todo o processo de pedido e acompanhamento dos pedidos de PI são feitos pelo SIGPI. Na plataforma há vídeos explicativos de como utilizá-la. Acesse em <https://agif.ifpr.edu.br/#/>

1.14 O que é e o que faz a Agif?

A Agência de Inovação do IFPR - Agif é um órgão vinculado à Pró-reitora de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proeppi, que tem a função de estimular, articular, orientar e assessorar tecnicamente as ações institucionais voltadas à inovação tecnológica nos NITs de cada **campus** do IFPR e, conseqüentemente, as ações de proteção de propriedade intelectual. A Agif funciona como um NIT central que assessora os demais (NIT/Proeppi) e quando necessário convoca a Comissão de Avaliação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - Capitt, faz a interface com os NITs dos **Campi** e faz os procedimentos de registros junto ao INPI.

1.15 Qual o papel da Capitt?

A Comissão de Avaliação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - Capitt é uma Comissão criada por meio de Portaria do Reitor, e que tem as seguintes atribuições: Analisar:

- I - Pedidos de proteção da propriedade intelectual.
- II - Descontinuidade da proteção da propriedade intelectual.
- III - titularidade e cotitularidade da propriedade intelectual.
- IV - Transferência de tecnologia.
- V - Demais assuntos que necessitem de deliberações sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

É composta por 5 membros representantes dos **campi** e da reitoria e

é responsável por avaliar e dar os pareceres referentes aos pedidos e transferência de PI do IFPR, entre outros assuntos correlatos.

1.16 Quais as etapas para um pedido de proteção de propriedade intelectual no IFPR?

O processo completo no Quadro 2 a seguir

Quadro 2 - Etapas do processo para pedido de proteção de PI no IFPR

Etapa	Descrição das Etapas	Quem	Instrumentos de Apoio	Prazo
01	Contato com o NIT do seu <i>campus</i> para receber orientações gerais e identificar o tipo de propriedade intelectual que deseja proteger	Docente responsável-Orientador	Site IFPR – contém os “Tipos de propriedade intelectual”	Antes da divulgação da criação/invenção
02	Preenchimento no SIGPI do Formulário para pedido de proteção de propriedade intelectual (conforme for o tipo) e envio ao Coordenador do NIT	Professor e equipe	No SIGPI Formulários específicos.	Imediato
03	Envio do Formulário preenchido e Solicitação de parecer para a Agif	Chefe do NIT/ Campus	SIGPI -há links para auxílio no preenchimento dos formulários	Imediato
04	A Agif agenda reunião da Capitt e faz pré-análise da solicitação	Coordenação de PI e TT	Política de Inovação do IFPR	Até 10 dias após recebimento
05	Parecer da Capitt sobre o interesse ou não do IFPR sobre a proteção da criação/invenção	Capitt	Política de Inovação do IFPR	Máximo 30 dias corridos após recebimento
06	Havendo parecer desfavorável da Capitt, o NIT/Campus é informado e encerra-se o processo	AGIF	Lei de Propriedade Industrial e Política de Inovação do IFPR	Indeterminado

07	Com parecer favorável, elaboração dos documentos técnicos e providenciar demais documentos conforme Roteiros para Pedido de Proteção de Propriedade Intelectual (se for o caso) do IFPR	Docente e equipe	SIGPI (fase 2) - (Roteiro para Pedido de Patente e Registro de Programa de Computador)	Imediato
08	Encaminhamento dos documentos à AGIF	NIT/campus	SIGPI	Imediato
09	Verificação se as informações, enviadas conforme o Roteiro (patentes e RPC), estão adequadas às normas do INPI, caso necessário, solicitação de correções.	AGIF	Legislação de PI e documentos internos do IFPR	Máximo 30 dias corridos após recebimento
10	Estando as informações completas, emissão e pagamento da GRU referente às taxas do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).	AGIF	Processo administrativo	Máximo 30 dias
11	Protocolo do pedido de patente ou registro (marca, programa de computador, IG ou Desenho industrial) no site do INPI	AGIF	Site do INPI	Até 30 dias corridos após pagamento GRU
12	Encaminhamento do número do Protocolo no INPI para o NIT/Campus e pesquisadores	AGIF	SIGPI	Imediatamente após cadastro
13	Acompanhamento do andamento dos processos de pedido de patentes e registros no INPI	AGIF NIT/campus Pesquisador	Publicações da Revista de Propriedade Industrial (RPI) e no site do INPI	Contínuo

Fonte: Autor (2021)

1.17 O que é Formulário para pedido de proteção de propriedade intelectual?

O formulário de pedido de proteção de propriedade intelectual é um instrumento utilizado pela Agif para primeira avaliação de um pedido de proteção de PI. Este formulário pode ser acessado por meio do SiGPI (Sistema de Gestão de Propriedade Intelectual) caso o interessado seja servidor e por meio de nossa página na internet:

<https://reitoria.ifpr.edu.br/institucional/pro-reitorias/proepi-2/agif/propriedade-intelectual/>

1.18 Qual o momento de pedir a proteção de uma criação?

Depende do tipo de criação. A Lei de Propriedade Industrial (LPI) estabelece um período máximo para o depósito depois que ocorreu a divulgação de informações sobre as criações.

Tipo de criação	Tempo após divulgação
Patente de invenção	Até 1 ano depois de divulgado
Patente de Modelo de Utilidade	Até 1 ano depois de divulgado
Software	Não há
Desenho Industrial	Até 180 dias após divulgação
Marca	Não há
Indicação Geográfica	Não há

1.19 Devo cuidar para não divulgar uma criação que desejo proteger?

Sim, isto é válido para Patentes, Desenho Industrial e Marcas, assim como para o código fonte do programa de computador se desejar protegê-lo. Ao escrever artigos, TCCs, dissertações, teses ou fazer apresentações públicas ou ainda qualquer forma de divulgação, cuide com os prazos para o pedido de proteção; não divulgue informações técnicas antes de ter o número de protocolo do depósito no INPI.

1.20 Após preencher o formulário e envio para a Agif, qual a próxima etapa?

A Agif recebe o formulário de pedido de proteção de PI enviado pelo NIT do seu **Campus** e faz uma análise prévia para verificar se faltam informações ou se há algo que precisa ser complementado. Estando tudo certo, o pedido entra na pauta da Comissão de Avaliação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - Capitt, para a decisão de continuidade ou não do pedido.



1.21 Com o parecer favorável da Capitt, qual a próxima fase?

Com parecer favorável da Capitt, serão solicitados outros documentos conforme for o caso. O NIT do seu **campus** recebe o parecer e vai solicitar os demais documentos para a segunda fase do pedido. Esta solicitação é feita por meio da plataforma SIGPI, e os documentos solicitados deverão ser enviados pela plataforma.

Para cada tipo de pedido de proteção há determinados tipos de documentos, caracterizados no quadro 4.

Quadro 4 - Documentos utilizados para a segunda fase do pedido de PI

Tipo de Pedido	Documentos da segunda fase
Patente	Roteiro para pedido de patente
Programa de Computador	Roteiro para pedido de RPC
Marca	Se necessário serão solicitados documentos e informações específicas
Desenho Industrial	Se necessário serão solicitados documentos e informações específicas
Indicação Geográfica	Se necessário serão solicitados documentos e informações específicas

1.22 Após preenchimento dos Roteiros, qual a próxima etapa?

A Agif recebendo estas informações enviadas pelo NIT do campus faz todos os procedimentos de avaliação inicial, correções necessárias ou solicitações de correções e faz o protocolo do pedido no INPI. Uma vez protocolado o pedido de proteção, a Agif envia o comprovante de depósito ao NIT que informa ao solicitante. Com o número do protocolo, os solicitantes (criadores, pesquisadores, servidores), o NIT e qualquer interessado pode fazer o acompanhamento do processo no INPI.

1.23 Como posso fazer o acompanhamento de um pedido de proteção de PI no INPI?

Quando é feito o depósito de um pedido no INPI é gerado um número de protocolo ou número de processo. Com esse número, que é enviado pela Agif ao NIT que envia aos solicitantes, basta entrar no site do INPI (www.inpi.gov.br) e fazer uma busca utilizando o número do processo, no ícone “BuscaWeb”. Um exemplo de número de protocolo de pedido de patente: BR 10 2018 004856 2.



1.24 Quais os critérios que a Capitt adota para dar pareceres nos pedidos de PI?

O IFPR tem uma Política de Inovação (instituída pela Resolução nº04, de 28 de março de 2019) que traz diversas diretrizes macros e que norteiam as ações relativas à inovação no IFPR. O primeiro critério adotado é se os pedidos atendem aos pressupostos da Política de Inovação do IFPR. O segundo, é se atendem aos requisitos formais e técnicos para um depósito no INPI. Como por exemplo, se uma invenção atende aos requisitos legais de patenteabilidade. Além disso, também são analisados os fatores como: se o pedido de proteção de PI é de interesse do IFPR (com base em sua Política de Inovação); se é um pedido abrangente ou é apenas representativo para o **Campus** (no caso de pedidos de Marcas) ou se há recursos financeiros suficientes para pagamentos das taxas etc.

1.25 A Capitt der um parecer desfavorável, e agora?

Conforme a Etapa 06 do Quadro 2 – “Havendo parecer desfavorável da Capitt, o NIT/Campus é informado e encerra-se o processo”, neste caso, os solicitantes são informados. Contudo, os solicitantes, se houver interesse, podem dar continuidade com recursos próprios, neste caso, a Agif poderá dar as orientações necessárias.

1.26 Há empresas interessadas, o que pode ser feito para licenciar a tecnologia?

A titularidade das criações desenvolvidas dentro do IFPR pertence ao próprio instituto. Isso significa que é o IFPR, por meio da Agif, que vai assessorar o NIT do **campus** na transferência da tecnologia para terceiros. O primeiro passo a fazer é colocar o representante da empresa interessada na tecnologia em contato como o responsável pelo NIT do **campus** e com a Agif.

1.27 Para as criações originadas dentro do IFPR, de quem são os direitos?

No IFPR, conforme estabelecido na Resolução CONSUP nº 6, de 23 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica do IFPR e trata de sua organização, implementação e funcionamento, o direito dos servidores no IFPR com relação à participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de TT, está

I definido em seu Artigo 52:

É assegurado ao criador a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelo IFPR, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou da exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

2. PATENTES

2.1. O que é uma patente?

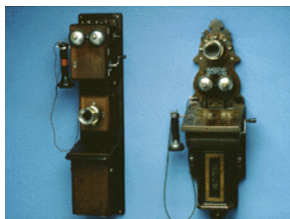
Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente (INPI).

2.2. Quais são os tipos de patentes?

Existem dois tipos de patentes:

- Patente de Invenção (PI): para novas tecnologias, sejam associadas a produto ou a processo, como um novo motor de carro ou uma nova forma de fabricar medicamentos;
- Patente de Modelo de Utilidade (MU): para novas formas em objetos de uso prático, como utensílios e ferramentas, que apresentem melhorias no seu uso ou na sua fabricação.

Exemplo: O Telefone, quando criado, foi uma invenção e pode ser patenteado como patente de invenção, já os demais modelos, com novas funcionalidades, como por exemplo a troca do sistema de discagem pelo teclado é considerado um modelo de utilidade.



Invenção



Modelos de Utilidade



Fonte: Pixabay

2.3. O que não se considera invenção ou modelo de utilidade?

O Art. 10 da Lei de Propriedade Industrial – LPI, (Lei 9.279/ 96), não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- Programas de computador em si;
- Regras de jogo; e
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Observação: Lei 9279, de 14 de maio de 1996 – LPI (Lei da Propriedade Industrial) - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

2.4. Posso patentear uma ideia?

Ideias não são patenteáveis, a ideia deve ser materializada de forma que atenda aos requisitos de patenteabilidade previstos. A Lei de Propriedade Industrial (LPI) exclui de proteção como invenção e como modelo de utilidade uma série de ações, criações, ideias abstratas, atividades intelectuais, descobertas científicas, métodos ou inventos que não possam ser industrializados.

2.5. O que não é patenteável?

De acordo com o Art. 18 da LPI não são patenteáveis:

- O que for contrário a moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

- O todo ou parte dos seres vivos, exceto os micro-organismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

2.6. Quais são os requisitos para que uma criação seja considerada patente?

Basicamente há os chamados “Requisitos de patenteabilidade”, que são: Novidade, Atividade Inventiva e Aplicação Industrial (se passível de fabricação ou utilização industrial).

Requisito	Descrição
Novidade	Não se apresenta no estado da técnica, ou seja, não foi divulgado
Atividade Inventiva	Para um técnico do assunto não é uma simples alteração de forma, peças, produtos, tamanho, capacidade trata-se, portanto, de algo criativo, inventivo e que não é óbvio.
Aplicação Industrial	Passível de fabricação e/ou utilização industrial

2.7. Como saber se não uma criação tem Novidade, ou seja, não foi divulgada?

Fazendo o que se chama de busca de anterioridade, ou seja, uma pesquisa em bancos de patentes ou fora destes. No site do INPI há um tutorial de como fazer a busca de anterioridade. Acesse o site www.inpi.gov.br e busque a tutorial: **Guia de buscas**.

2.8. E se eu já divulguei minha criação, o que posso fazer?

No Brasil, a LPI determina, em seu Art. 12, que não é considerado estado da técnica, ou seja, o que já é de conhecimento público pois foi divulgado anteriormente, a divulgação da invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou da prioridade do pedido de patente. Ou seja, há possibilidade de divulgar uma criação, contudo, sugerimos não divulgar os detalhes técnicos, até 12 meses antes da data do depósito, entretanto, se isto for feito, a Agif solicitará detalhes e comprovantes dessa divulgação e elaborará uma

“Declaração de divulgação anterior não prejudicial” e encaminhará ao INPI no ato do protocolo do depósito do pedido de patente.

2.9. Quem avalia se um pedido de patente tem atividade inventiva?

A avaliação é realizada por especialista do INPI quando do pedido do exame da invenção ou do modelo de utilidade, como definido a LPI (Art.13), a invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Pode parecer subjetivo, contudo, abaixo seguem exemplos do que **NÃO** é considerado atividade inventiva:

- mera escolha ou troca de material cujas propriedades são conhecidas;
- mera mudança de forma e/ou proporção;
- mera justaposição de meios conhecidos.

2.10. Como saber se uma patente tem aplicação industrial?

Para saber se uma patente tem aplicação industrial, faz-se a pergunta: É possível fazer a produção industrial ou aplicar a patente em uma indústria?

Para ilustrar, utiliza-se o exemplo do que não tem aplicação industrial: um professor inventa um novo método de ensino. Neste caso, pode ter novidade e atividade inventiva, mas não apresenta o requisito aplicação industrial e não é considerado patenteável.


2.11. Há outros critérios para fazer um pedido de patente?

Os mais importantes e abrangentes critérios ou condições são:

- Unidade do pedido;
- Suficiência descritiva; e
- Clareza e precisão nas reivindicações.

2.12. Como saber se um pedido atende aos requisitos mínimos para depósito?

Após cadastrar o seu pedido, o NIT/*campus* realiza uma avaliação inicial e estando de acordo é encaminhado para uma avaliação da equipe da Agif



e na sequência será analisado pela Capitt. Após aprovação da Capitt o pedido retorna para os trâmites necessários para o depósito. A avaliação final cabe ao INPI e se o pedido não atender aos requisitos formais ou técnicos receberá uma notificação chamada de “exigência” que deverá ser atendida em prazo determinado. A Agif faz o acompanhamento e gestão dessas situações.

2.13. Há algum instrumento para a verificação ao atendimento aos requisitos formais?

Para auxiliar os pesquisadores e o NIT na avaliação inicial de um pedido, com foco no atendimento dos requisitos formais, a Agif disponibiliza uma lista de verificação que deve ser utilizada antes do envio do pedido para a Agência. A lista de verificação para o exame formal de patentes encontra-se na página do SIGPI ou na página da reitoria do IFPR:

<https://reitoria.ifpr.edu.br/institucional/pro-reitorias/proepi-2/agif/propriedade-intelectual/>

2.14. Quais são os documentos básicos para um pedido de patente?

No IFPR, para facilitar a elaboração e envio dos documentos, foram elaborados os chamados Roteiros. No caso de patentes, tem-se o “Roteiro para pedido de Patente”. O Roteiro é um documento que dá orientações sobre quais documentos são necessários e como preenchê-los e será disponibilizado no SIGPI após o parecer da Capitt.

Os principais documentos são:

- Relatório descritivo;
- Reivindicações;
- Resumo; e
- Um ou mais desenhos, se forem necessários para a compreensão da invenção (obrigatório para patentes de modelo de utilidade);
- Dados dos inventores.

Há ainda outros documentos conforme a situação:

- Listagem de sequência genética;
- Comprovante de acesso ao Patrimônio genético; e
- Comprovante de divulgação anterior não prejudicial.

Por fim, há os documentos internos de controle da Agif.

2.15. Quais são os documentos de controle interno da Agif?

- a) Cópia do RG de cada inventor;
- b) Termo de sigilo e confidencialidade assinado;
- c) Declaração de participação em pesquisa para fins de proteção da propriedade intelectual (Portaria nº 38 de 27 de junho de 2019);
- d) Termo de convênio ou parceria para fins de cotitularidade (quando for o caso)

2.16. Quais os custos para solicitar um pedido de patente pelo IFPR?


Como o IFPR será o titular do pedido de patente assim como dos demais pedidos de proteção de propriedade intelectual realizados pelos seus servidores e estudantes, os custos das taxas relativas aos pedidos de proteção de propriedade intelectual são do IFPR. Para os criadores, com exceção de inventores independentes e de servidores que possam assumir a titularidade de uma criação, não há custos.

2.17. O pedido de patente depositado tem validade de proteção só no Brasil?

Sim, os pedidos de patentes são territoriais, ou seja, valem para o(s) país(es) em que foram depositados ou concedidos. Se houver interesse em ampliar a proteção para outros países é necessário efetuar um depósito de pedido de patente em cada país onde se quer proteção e atentar para a legislação desse país. Existe um tratado que visa facilitar o depósito de pedidos em mais de um país: o Acordo em Matéria de Patentes (PCT). Ou seja, a depender da forma como se deposita, o processo de patente pode ser “nacional” ou “internacional” (também chamado de PCT).

2.18. Existe patente mundial?

Não, o que existe é um pedido internacional, pedidos em vários países, que inicialmente, para facilitar, pode ser protocolado no INPI via PCT como explicado acima. Contudo, após a fase inicial é necessário fazer o pedido individualmente em cada país, respeitando a legislação local e pagando as



taxas específicas. Em resumo, existe um depósito internacional, mas não existe uma patente mundial. Para saber mais acesse: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/Como-proteger-patente-no-exterior>

2.19. Tendo interesse em fazer depósito de patente no exterior, como procedo?

O procedimento é o mesmo que para o pedido de patente nacional, enquanto você inventor (servidor, docente ou estudante) cujo trabalho foi desenvolvido dentro do IFPR. Ao preencher o Formulário para pedido de patente incluir no campo “Observações” que há interesse em depósito internacional, com a devida justificativa do porquê. Lembra-se que quem dá o parecer para depósito de patente tanto nacional como internacional é a Capitt, após análise do Formulário.

2.20. Quais documentos deverão ser utilizados para pedido de patente no IFPR?

Não confundir com os documentos necessários para se fazer um pedido de patente junto ao INPI (Relatório Descritivo, Resumo, Reivindicações... etc.)

Os documentos utilizados para pedido de patente no IFPR são documentos internos e são:

- 1- **Formulário para pedido de patentes** – documento inicial utilizado pela Agif e Capitt para avaliar se o pedido atende às normas internas, a legislação e os requisitos do INPI.
- 2- **Roteiro para pedido de patentes** – roteiro onde devem ser preenchidas informações e anexados documentos para o efetivo depósito da patente junto ao INPI.
- 3- **Lista de verificação para requisitos formais para pedidos de patentes** – documento que auxilia os pesquisadores e coordenadores dos NITs na verificação se todos os documentos de um pedido de patente estão atendendo aos requisitos formais do INPI.

2.21. Há orientações para o preenchimento do Formulário para pedido de Patente?

O Formulário é constituído de perguntas diretas e objetivas; tem a intenção de trazer informações suficientes para os membros da Capitt para a análise do pedido. A orientação principal é que você deve deixar claro:

- do que se trata a invenção,
- a importância dela; e o
- diferencial da criação em relação ao que já existe, que é chamado de estado da técnica, ou seja, tudo o que já foi divulgado sobre o assunto.

Solicita-se também que sejam incluídos desenhos ilustrativos da criação para facilitar a análise da Comissão. Em caso de dúvidas entre em contato com o Coordenador do NIT do seu *campus*.

2.22. Quais os desafios para a elaboração dos documentos de patentes?

A primeira recomendação é fazer uma busca de anterioridade em banco de patentes e ler os documentos de patentes depositados. Assim há um aprendizado sobre a redação de patentes. Contudo, se você não sabe como fazer uma busca de anterioridade, acesse o tutorial no site do INPI: www.inpi.gov.br e busque o tutorial: **Guia de buscas**, ou procure ajuda junto ao coordenador do NIT.

Deve ser dada especial atenção na elaboração dos seguintes documentos técnicos: Relatório Descritivo, Resumo, Reivindicações e Desenhos; pois estes devem atender ao previsto nas **Instruções Normativas N° 30 e 31/ 2013 do INPI**. Em caso de não atendimento às estas normas é publicada uma exigência (solicitação de correção) formal do INPI, durante a primeira fase de análise do pedido. Além disso, os documentos devem ter **suficiência descritiva**.

A redação adequada de uma patente é fruto de conhecimento e experiência e para auxiliá-lo, no IFPR, você pode contar com a assessoria do NIT de seu Campus e da Agif. Veja abaixo algumas estratégias utilizadas.



2.23. O NIT do *campus* pode auxiliar na redação dos documentos de patentes?

Sim, para isso existem diversas estratégias pré-elaboradas para a redação de patentes:

- Os inventores são incentivados a fazer leitura de patentes similares na área de sua criação;
- O documento **“Roteiro para pedido de Patente”** (fase 2 no SiGPI) traz orientações sobre como elaborar os documentos;
- Há o documento **“Lista de verificação para pedido de Patente”** para que os inventores façam a verificação, este documento é autoexplicativo e é baseado na IN 31/2013 do INPI; e
- Por fim, há a assessoria da equipe da Agif por meio da Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

2.24. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de patente no IFPR?

- Títulos diferentes nos documentos de patente ou do formulário inicial;
- Títulos extensos e com denominações em fantasia ou em inglês;
- Relatório Descritivo como se fosse um Artigo Científico;
- Reinvidicações mal elaboradas ou com falta de informações;
- Resumo extenso; e
- Desenhos sem a respectiva descrição no Relatório ou correlação com as Reivindicações.

2.25. Qual a diferença entre Formulário e Roteiro para pedido de Patente”?

No IFPR adota-se o formulário, que é um documento inicial (fase 1) e que tem por finalidade a coleta de dados gerais para que a Capitt possa emitir parecer sobre o pedido. No caso específico de Patentes e Registros de Programas de Computadores (RPC), em função de suas características, é

adotada uma segunda fase (fase 2), ou seja, após a aprovação do pedido, são solicitadas informações e documentos para o depósito no INPI e estas informações estão disponibilizadas em uma ordem e que contém explicações que foram colocadas em um documento que é chamado de Roteiro para pedido.

2.26. Quais as etapas de um pedido de patente no INPI?

Depois de receber um pedido, o INPI analisará a solicitação administrativamente e tecnicamente antes de conceder ou não a patente. Há três etapas (nacionais) principais, a saber:

- Exame formal - é um exame quanto às formalidades do pedido;
- Exame técnico (exame de invenção ou exame do modelo de utilidade) - é um exame quanto ao conteúdo técnico do pedido; e
- Concessão e a publicação da patente.


2.27. Como posso saber mais sobre pedido de patentes?

Consulte o Manual Básico de Patentes do INPI:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>

2.28. Qual a legislação de referência para pedidos de patentes?

- Lei nº 9.279/1996 - Lei da Propriedade Industrial.
- Decreto nº 2.553/1998 - Regulamenta Artigos da Lei Propriedade Industrial.
- Decreto nº 3.201/1999 - Licença Compulsória em Casos de Emergência Nacional e Interesse Público
- IN 30/2013 do INPI- Estabelecimento de normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial no que se refere às especificações dos pedidos de patente.
- IN 31/2013 do INPI- Estabelecimento de normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial no que se refere às especificações formais dos pedidos de patente.

- 
- RESOLUÇÃO Nº 124/2013, Instituir as diretrizes de exame de pedidos de patente - Conteúdo do Pedido de Patente.

3. REGISTRO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES- RPC

3.1. O que é um Registro de Programa de Computador?

Criações envolvendo programa de computador possuem duas formas de proteção: o direito autoral para o programa de computador e o direito da propriedade industrial, na forma de patente, para processos que solucionem problemas técnicos utilizando um programa de computador, alcançando um efeito técnico inovador.

3.2. Qual é a importância do Registro de Programa de Computador?

Apesar de não ser obrigatório por lei, o registro de programa de computador é fundamental para comprovar a autoria de seu desenvolvimento perante o poder judiciário, podendo ser muito útil em casos de processos relativos à concorrência desleal, cópias não autorizadas, pirataria etc., garantindo, assim, maior segurança jurídica ao seu detentor para proteger o seu ativo de negócio. **Fonte:** www.inpi.gov.br (aba: “perguntas frequentes”)

3.3. Existe patente de Programa de Computador?


Não. No Brasil o programa de computador é protegido pela Lei de Direitos Autorais e pela Lei do Software. Contudo, quando um programa de computador faz parte de processo que alcance um efeito técnico, como por exemplo, na funcionalidade de uma máquina e de forma inovadora, neste caso, o software embarcado pode ser protegido por patente, juntamente com a máquina. Também pode haver proteção do software por meio da solicitação de registro do programa de computador.

3.4. Um aplicativo pode ser protegido?

Sim, de duas formas: primeiro pelo registro do programa de computador da funcionalidade do aplicativo; segundo, pelo registro da Marca relacionada ao tipo de serviço ao que o aplicativo se propõe resolver, se for o caso.

3.5. Por quanto tempo é válido um RPC?

O registro de programa de computador é válido por 50 anos a partir da



sua criação ou de 1º de **janeiro** do ano **subsequente** à sua publicação. Observação: o registro de programa de computador tem abrangência internacional, compreendendo os 175 países signatários da Convenção de Berna (1886).

3.6. Como faço para proteger um programa de computador desenvolvido no IFPR?

Siga as orientações conforme o fluxo constante do Quadro 2.

3.7. Quais os documentos que deverão ser utilizados para pedido de patente no IFPR?

1. Formulário para pedido de Registro de Programa de Computador.
2. Roteiro para pedido de Registro de Programa de Computador.

3.8. Quais os principais erros cometidos no pedido de RPC?

- Problemas no Resumo digital Hash;
- Falta de informações sobre data de criação ou de publicação; e
- Informações incompletas no Roteiro.

3.9. Como posso saber mais sobre registro de programas de computadores?

Para você entender melhor sobre RPC, consulte o Manual do Usuário para Registro de Programa de Computador do INPI:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>

No Manual do INPI você encontra as informações sobre o que é resumo digital Hash e como proceder para obtê-lo. Caso necessário, a equipe do NIT e da Agif poderá auxiliar.

3.10. Qual a legislação de referência para Registros de Programas de Computadores?

- Lei nº 9.609/1998 - Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computador

- Lei nº 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais
- Decreto nº 2.556/1998 - Regulamenta Registro de Programa de Computador
- Decreto nº 5.244/2004 - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual; e
- Instrução Normativa /INPI Nº 74, de 01 de setembro de 2017 - Estabelece procedimentos relativos ao Registro de Programa de Computador.



4. MARCAS

4.1. O que é uma Marca?

Marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade destes com determinadas normas ou especificações técnicas.

A marca registrada garante ao seu proprietário o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica.

Ao mesmo tempo, sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços.

4.2. O que é registrável como Marca?

A LPI, estabelece o que é registrável como Marca em seus Arts. 122 e 123.

“Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.”

“Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - Marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.”

4.3. Quais as formas de se representar uma Marca?

No que se refere às formas gráficas de apresentação, as marcas podem ser classificadas em marcas nominativas, figurativas, mistas ou tridimensionais. Exemplos:

Nominativa

Figurativa

Mista

Tridimensional

IRREVERENTE & CIA



Fonte:

4.4. No IFPR posso fazer registro de marca sendo estudante ou docente?

De a marca for de interesse para IFPR e representar a coletividade da instituição, de um serviço ou produto da instituição e tiver parecer favorável da Capitt a marca poderá ser registrada. Caso contrário, a Agif pode dar a orientação de como proceder para registro de marca de um produto ou serviço do Campus, de uma empresa incubada, empresa Júnior etc.

4.5. Qual o tempo de validade de um registro de Marca?

O registro de marca vigora pelo prazo de dez anos, contados da data da concessão, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos. O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, mediante pagamento.


4.6. O IFPR tem marcas já registradas?

Sim, abaixo alguns exemplos:



4.7. Quais os documentos utilizados para solicitar um pedido de Marca no IFPR?

- Formulário para pedido de Registro de Marca.



4.8. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de Marca no IFPR?

- Solicitações de registro de marca que não representam serviços ou produtos do IFPR;
- Falta de informações adequadas no preenchimento do Formulário para pedido de marcas;
- Falta de verificação da existência ou não de marca similar já registrada;
- Envio de imagem da Marca em formato não adequado; e
- Erro no preenchimento do tipo de serviços ou produtos correspondente à Marca solicitada.

4.9. Como posso saber mais sobre registro de marcas?

- Consulte o Manual do Usuário para Registro de Marca do INPI: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/programa-de-computador-manual-completo>

4.10. Qual a legislação de referência para pedidos de registro de Marcas?

Lei nº 9.279/1996 - Lei da Propriedade Industrial

- Convenção de Paris (1883) - Proteção da Propriedade Industrial
- TRIPS (1994) – Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
- Instrução Normativa Nº 19/2013 do INPI- Dispõe sobre a apresentação e o exame do regulamento de utilização referente à marca coletiva.

5. DESENHO INDUSTRIAL

5.1 O que é considerado um Desenho Industrial?

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. (Artigo 95 da LPI)



Fonte: Pixabay

5.2. Quais são os requisitos para que uma criação seja considerada Desenho Industrial?

O registro de desenhos industriais tem como requisitos essenciais:

- Novidade: quando o desenho não estiver compreendido no estado da técnica, ou seja, quando não está disponível ao público antes da data do protocolo do pedido de registro;
- Originalidade: o desenho resulta em um visual distintivo em relação a objetos anteriores; e
- Utilização ou aplicação Industrial: quando o objeto puder ser reproduzido de forma seriada, ou possa servir de modelo para a fabricação em série.

5.3. Qual a diferença de desenho industrial e de desenho artístico?

A diferença está na utilização ou aplicação industrial. Para ser considerado Desenho industrial é necessário que o objeto com nova forma estética tenha uma utilização ou aplicação industrial. Já o desenho artístico é a criação de uma figura representativa ou abstrata, usada na forma de expressão gráfica que não tem utilização ou aplicação industrial.

5.4. O que não pode ser registrado como Desenho Industrial?

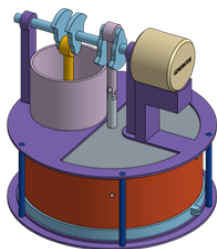
Segundo o Art. 100 da LPI: “Não é registrável como desenho industrial:

I - O que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e

II - A forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

5.5. O IFPR tem Registro de Desenhos Industriais?

Sim, o IFPR tem desde 2020 o registro do Desenho Industrial com o título: “Configuração Aplicada em motor Stirling”, número do registro: BR 30 2020 005836 4.



Fonte: Pixabay

5.6. Quais os documentos utilizados para pedido de Desenho Industrial no IFPR?

Utilize o Formulário para pedido de DI disponível no SIGPI ou na página do IFPR.

<https://reitoria.ifpr.edu.br/institucional/pro-reitorias/proepi-2/agif/propriedade-intelectual/>

5.7. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de D.I. no IFPR?

- Desenhos não adequados conforme o Manual de Desenhos Industriais do INPI.
- Documentos (Relatório Descritivo e Reivindicações) fora do padrão do INPI.

5.8. Como posso saber mais sobre registro de desenhos industriais?

Consulte o Manual de Desenhos Industriais do INPI

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/guia-basico>

5.9. Qual a legislação de referência para pedidos de registro de desenhos industriais?

- Lei nº 9.279/1996 - Lei da Propriedade Industrial; e
- Resolução INPI/PR nº 232/2019 que o institui o Manual de Desenhos Industriais.



6. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. O que é indicação geográfica?

A Indicação Geográfica (IG), como o próprio nome diz, é uma indicação usada para identificar a origem de produtos ou serviços nos casos em que o local tenha se tornado conhecido ou em que determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deva à sua origem geográfica. No Brasil, são admitidas duas espécies de IG, quais sejam: a Denominação de Origem (DO); e a Indicação de Procedência (IP).

6.2. Qual a diferença entre Denominação de Origem e Identificação de Procedência?

Denominação de Origem – DO: é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Exemplos: Os registros de: Litoral Norte Gaúcho (arroz), Banana da Região de Corupá - SC (banana do subgrupo Cavendish), Ortigueira - PR (mel de abelha).

Indicação de Procedência – IP: é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Exemplos: Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (carne bovina e derivados), Serro- MG (queijo Minas artesanal do Serro), Goiabeiras - ES (panelas de barro), Porto Digital - PE (serviços de tecnologia de informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte).

6.3. Quem pode pedir a proteção por IG?

No Brasil quem pode solicitar IG é Pessoa jurídica que represente a coletividade (Associação, Sindicato, Cooperativa.) ou único produtor ou prestador de serviço legitimado ao uso exclusivo do nome geográfico (pessoa física ou pessoa jurídica)

O IFPR, por meio da AGIF/PROEPP, poderá atuar como procurador do

interessado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou prestar assessoria sobre o pedido de IG.

Podem praticar atos junto ao INPI os requerentes de registro de Indicação Geográfica – IG, na qualidade de substitutos processuais, e seus procuradores, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 95/18.

São considerados substitutos processuais: associações, sindicatos, federações, confederações e qualquer outra entidade representativa da coletividade que possa atuar como tal, em razão de lei específica.

6.4. Quais os documentos utilizados para pedido de Indicação Geográfica no IFPR?

Utilize o Formulário para pedido de IG disponível no SIGPI ou na página do IFPR.

6.5. Quais os principais erros de preenchimento dos pedidos de IG no IFPR?

Ainda não temos pedidos de IG solicitados para a Agif no IFPR.

6.6. Como posso saber mais sobre registro de indicações geográficas?

Consulte a página do INPI: [Guia Básico - Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

6.7. Qual a legislação de referência para pedidos de registro Indicação Geográfica?

- Lei nº 9.279/1996 - Lei da Propriedade Industrial; e
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 095/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas



REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo (org). ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Cartilha da Propriedade Intelectual**. Porto Alegre, RS, 2015. E-book.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição**. Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Guia básico de Programa de Computador**. Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/programas-de-computador/guia-basico>.

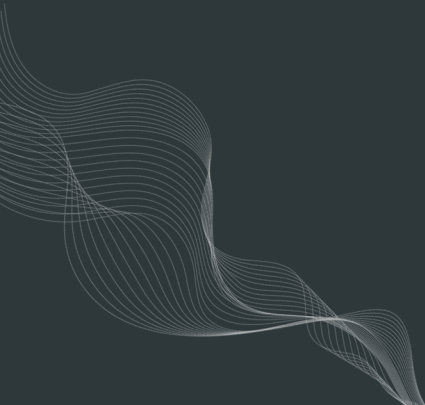

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual de Marcas**. Rio de Janeiro, RJ, 2022. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual de Desenhos Industriais**. Rio de Janeiro, RJ, 2019. Disponível em: Manual de Desenhos Industriais - Manual de Desenhos Industriais (inpi.gov.br)

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Manual de Indicação Geográfica**. Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: Manual de Indicações Geográficas - Manual de Indicações Geográficas (inpi.gov.br)

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Inventando o futuro: uma introdução às patentes para as pequenas e médias empresas**. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. – Rio de Janeiro: INPI, 2013.

LOUREIRO, Rodrigo A. L.; WANDERLEY, Victor da C.; BANDEIRA, Maria da Glória A. Propriedade Intelectual. In: RUSSO, Suzana L.; CARVALHO, Técia V.; ARAÚJO, André L. C.; SEGUNDO, Gesil S. A.; QUINTELLA, Cristina M. (org.). **Rede NIT NE Textos de Referência em Inovação Tecnológica & Empreendedorismo**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual – API, 2017. p. 107-132.



>Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit, sed do eiusmod tempor incididunt ut labore et dolore magna aliqua. Ut enim ad minim veniam, quis nostrud exercitation ullamco laboris nisi ut aliquip ex ea commodo consequat. Duis aute irure dolor in reprehenderit in voluptate velit esse cillum dolore eu fugiat nulla pariatur. Excepteur sint occaecat cupidatat non proident, sunt in culpa qui officia deserunt mollit anim id est laborum. Sed ut perspiciatis unde omnis iste natus error sit voluptatem accusantium doloremque laudantium, totam rem aperiam, eaque ipsa quae ab illo inventore veritatis et quasi architecto beatae vitae dicta sunt explicabo. Nemo enim